

Camara Municipal de Morada-Nova

epb

Morada - Nova,

A Camara Municipal aprovou e remete a actões do Sr. Prefeito a seguinte:

Lei n. 78, de 17 de maio de 1951.

Declaro que a Camara Municipal de Morada-Nova decretou e em sanciao e promulgo a presente Lei.
Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal
17/5/51

Regula a maneira como devẽ ser feitas as retiradas de gados para o Municipio.

Art. 1º - Os proprietários de terra, no Municipio nos anos de escassez de pastagem, só poderão aceitar, em suas propriedades, retiradas de gados, de qualquer especie, providas de outros Municipios, conservando esses gados em terras devidamente cercadas com absoluta segurança.

Art. 2º - Fica sujeito às disposicoes do art. anterior todo aquelle que, a qualquer titulo, detiver em seu poder propriedade alheia e pretender aceitar retiradas de gados.

Art. 3º - As pessoas referidas nos arts. 1º e 2º da presente Lei, proprietário ou não, somente poderão aceitar vacas e bois, providos de outros Municipios, no tempo de escassez de pastagem, conservando-os em terras devidamente cercadas com absoluta segurança e em proporção aos recursos de que possa dispor para a manutenção e a subsistencia dos gados.

Art. 4º - Os gados encontrados, a esmo, providos de outros Municipios como resultado de soltas, poderão ser apreendidos pelos proprietários, ou criadores, que se julgarem prejudicados, fazendo-os retornar ao Municipio de origem, com ciência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As retiradas de gados pertencentes a este Municipio só serão permitidas, quando o proprietário, que as aceitar, dispuser de forragens suficientes para atendê-las, sem prejuizo dos proprietários ou criadores vizinhos.

Art. 6º - Aos infratores da presente Lei, quer se trate do proprietário, do detentor da propriedade, ou dos responsáveis pelos rebanhos retirados, será applicada, individualmente, a multa de cr. \$500,00 e o dobro desta multa, no caso de reincidencia.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal, 15 de maio de 1951.

Francisco Galvão de Oliveira Presidente
Francisco Galvão de Oliveira Secretário